



PROCESSO Nº 880/12

PROTOCOLO Nº 10.928.120-4

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 07/13

APROVADO EM 20/03/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ASTOLPHO MACEDO SOUZA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 2998/12-SEED/SUED, de 21/12/12, reencaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 13/04/11, de interesse do Colégio Estadual Astolpho Macedo Souza - Ensino Fundamental e Médio, município de União da Vitória, que por sua direção solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 02 e 958).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Astolpho Macedo Souza está situado na Rua Expedicionários nº 158, Bairro São Basílio Magno de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná e credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2811/12, de 14/05/12.

O Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2093/08, de 20/05/08 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4153/10, de 24/09/10, por 04 anos, a partir do início do ano de 2007 (fls. 06 e 07).

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às fls. 08 a 18, 106 a 175 do processo.

Consta às fls. 16 e 17 laudos favoráveis da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros.



PROCESSO Nº 880/12

A indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso estão anexadas às fls. 18 e o comprovante do NRE quanto aos Relatórios Finais consta às fls. 09.

Os dados da avaliação da proposta pedagógica quanto aos cursos constam às folhas 511 a 534 do processo.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1.610 (mil, seiscentas e dez) horas e Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a-feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls. 380)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Astolpho Macedo Souza - Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: União da Vitória – PR NRE: União da Vitória - PR	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600 H/A ou 1920/1932 HORAS/AULA	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM – INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO	10	12
TOTAL	1600/1610	1920/1932
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1600/1610 horas ou 1920/1932h/a</i>



PROCESSO Nº 880/12

Matriz Curricular - Ensino Médio (fls. 549)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Astolpho Macedo Souza – Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: União da Vitória - PR NRE: União da Vitória - PR		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2011 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 HORAS AULA ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LEM – ESPANHOL*	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LEM – ESPANHOL, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

1.4 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Nilce Terezinha Glomb	Letras	Língua Portuguesa
Celina Piccini	Letras	Língua Portuguesa
Joelma Juraszek	Artes Visuais	Arte
Luciane Aparecida Schwartz	Letras	LEM - Inglês
Arnaldo Araújo Filho	Educação Física	Educação Física
Helga Zilda Cegiella	Ciências/Matemática	Matemática
Ceila Rosana Telles	Ciências/Matemática	Matemática
José Luiz Benazzi	Ciências	Ciências
Aloísio dos Santos Silva	História	História
Eraldo Antonio de Castro	História	História
Gislaine Carla Waltrick de Mello	Geografia	Geografia
Maria Soares Fragoso konfidera	Letras	Língua Portuguesa e Literatura



PROCESSO Nº 880/12

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Liria Weinfurter Reisdorfer	Letras	LEM - Inglês
Marcel Flenik Santos	Filosofia	Filosofia Sociologia *
Leandro Baldin	Ciências/Matemática	Matemática
Adriéli Mazurek	Química	Química
Carlos Hobi	Matemática Especialização em Ensino de Física	Física
Jean Rodrigo Adacheski	Matemática	Física *
Sérgio Luis Comnisky	Ciências/Biologia	Biologia
Regina Maria Amora Fernandes	História	História
David Antônio Cândido	Geografia	Geografia

* Não apresenta habilitação específica.

** A disciplina de LEM - Espanhol é ofertada pelo CELEM.

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 38/11, do NRE de União da Vitória, integrada pelos técnicos pedagógicos Mariana Vilmara Guralh Camargo, Ida Mareli Chimanski, Marines Otilia Kunze da Luz e Gilney Abtine Mendes, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 544).

1.6 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 128/12 -DEB/CEJA/SEED (fls. 573) solicita que seja concedido a renovação do reconhecimento dos referidos cursos.

2 Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, do Colégio Estadual Astolpho Macedo Souza - Ensino Fundamental e Médio, de União da Vitória, cujo prazo expirou no início do ano de 2011.

O Colégio apresenta todas as condições indispensáveis para a oferta dos cursos e a Comissão Verificadora não apresentou nenhum óbice ao funcionamento dos mesmos.

No Parecer nº 128/12-DEB/CEJA/SEED, às fls. 573, é informado que a carga horária para o Ensino Fundamental Fase II é de: 1.600 (mil e seiscentas) horas e para o Ensino Médio de 1200 (mil e duzentas) horas. No entanto, cabe destacar que o correto para o Ensino Fundamental – Fase II é 1.610 (mil, seiscentas e dez) horas e para o Ensino Médio é 1306 (mil, trezentas e seis) horas, conforme as Matrizes Curriculares apenas ao processo em atendimento às normas vigentes.



PROCESSO Nº 880/12

O referido protocolado constou equivocadamente do Parecer CEE/CEB nº 662/12, de 30/08/12, que trata do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, por 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2011, do Colégio Estadual Astolpho Macedo Souza - Ensino Fundamental e Médio, município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no art. 45, da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de março de 2013.

Oscar Alves
Presidente do CEE